

# **PODER LEGISLATIVO**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**



### **PROJETO DE LEI 86/2025**

**"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE USO RESPONSÁVEL DE TELAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE LINDOIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA, SP, APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Uso Responsável de Telas na Primeira Infância, com o objetivo de orientar famílias, educadores e cuidadores quanto aos impactos do uso excessivo de telas por crianças de 0 a 5 anos.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – Promover a disseminação de informações sobre os efeitos negativos do uso indiscriminado de telas, que frequentemente podem ser confundidos com sinais de transtorno do espectro autista (TEA), como déficit de atenção, atraso na linguagem e dificuldades de socialização;

II – Incentivar práticas alternativas ao uso de telas, como leitura, brincadeiras ao ar livre e interação familiar;

III – capacitar professores e agentes de saúde para orientar famílias em relação à observação infantil e práticas de estímulo apropriadas à faixa etária.

Art. 3º O Programa será implementado em parceria entre as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, por meio de: a) oficinas informativas para pais e cuidadores nas escolas e unidades básicas de saúde; b) distribuição de materiais educativos ilustrados e de fácil compreensão; c) inserção do tema em programas de visita domiciliar e orientações pré-natais.

Art. 4º Nas unidades de educação infantil (creches e pré-escolas) da rede municipal de ensino de Penha, deverá ser respeitada a Lei Estadual Lei nº 12.730, de 11 de outubro de 2007, que proíbe o uso de telefones celulares em sala de aula, cabendo ao Poder Executivo complementar com orientação específica para a primeira infância, sem fricção com a legislação vigente.



PROTOCOLO GERAL 348/2025  
06/11/2025 - Horário: 17:39  
Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
**Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.958-001 - LINDOIA/SP**  
**Contato: (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br**

# **PODER LEGISLATIVO**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**



§1º. A proibição aplica-se aos dispositivos eletrônicos pessoais em ambientes de ensino infantil, salvo autorização expressa para fins pedagógicos ou de acessibilidade, conforme regulamentação do município.

§2º. O Programa Municipal de Uso Responsável de Telas considerará essa proibição como base, ofertando alternativas práticas e atividades substitutivas (como leitura, jogos, interação sensorial) para evitar o uso de telas.

§3º. Durante eventos pedagógicos online, o uso de telas será permitido apenas com a supervisão de educadores e como complemento a atividades presenciais planejadas

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará este Programa no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gustavo De Oliveira Cázaro  
Vereador 1º Secretário

# **PODER LEGISLATIVO**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**



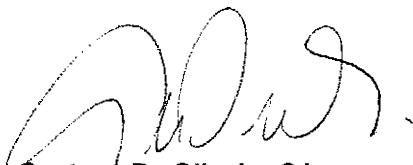
### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei institui, no Município de Lindoia, o Programa Municipal de Uso Responsável de Telas na Primeira Infância, com a finalidade de orientar famílias, educadores e profissionais de saúde sobre os riscos do uso indiscriminado de dispositivos eletrônicos por crianças de 0 a 5 anos. Diretrizes internacionais, como as da Organização Mundial da Saúde (OMS), recomendam que crianças menores de 1 ano não sejam expostas a telas e que, até os 5 anos, o tempo de exposição seja limitado e equilibrado com sono, movimento e brincadeiras ativas<sup>1</sup>. A Academia Americana de Pediatria (AAP) reforça a necessidade de planos familiares de mídia, além de evitar o uso de dispositivos em momentos cruciais, como refeições e antes do sono<sup>2</sup>.

Pesquisas recentes evidenciam que o excesso de tempo de tela está associado a atrasos no desenvolvimento da fala, dificuldades de socialização e prejuízos na atenção, fatores que podem se confundir com sinais do Transtorno do Espectro Autista (TEA), embora não caracterizem, por si só, o diagnóstico<sup>3,4</sup>. Estudo publicado no JAMA Pediatrics demonstrou que crianças expostas precocemente a telas apresentaram maior risco de atraso em comunicação e resolução de problemas na idade pré-escolar<sup>5</sup>. No Brasil, estudo realizado no Ceará identificou que a exposição excessiva esteve relacionada a piores indicadores de comunicação e socioemocionais em crianças pequenas<sup>6</sup>.

Diante desse cenário, o Programa proposto busca informar e capacitar famílias e profissionais, por meio de oficinas, materiais educativos e acompanhamento em saúde e educação, promovendo alternativas saudáveis ao uso de telas, como leitura, brincadeiras ao ar livre e interação familiar. Trata-se de medida de baixo custo, viável e de grande impacto social, alinhada às melhores práticas internacionais de proteção ao desenvolvimento infantil.

Diante do exposto, solicito a análise e posterior aprovação ao referido projeto, para que surta seus efeitos legais



Gustavo De Oliveira Cázaro  
Vereador 1º Secretário